



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 442/93

OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO MUNICIPAL, A ESTAMPAREM NO PARÃ-BRISA DIANTEIRO DOS VEÍCULOS OS HORÁRIOS DE SAÍDA DOS RESPECTIVOS TERMINAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas de Transportes Coletivo Municipal, ficam obrigadas a estamparem no parã-brisa dianteiro dos veículos, os horários pré-estabelecidos de saída dos veículos dos terminais.


Art. 2º - Os horários a que se refere o Artigo anterior deveram estar afixados em local de fácil visualização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 1993


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
Prefeito


SÉRGIO NASCIMENTO LEITE
Chefe de Gabinete